## Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 921.395 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RECDO.(A/S) : JORGE LUIZ SOUZA PINTO

RECDO.(A/S) : AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

ADV.(A/S) :MARCO AURÉLIO TOSCANO DA SILVA

**DECISÃO:** Trata-se de agravo cujo objeto é a decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em face do acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, que manteve decisão de provimento a recurso especial eleitoral. Ainda no TSE, antes da interposição do RE dirigido a esta Casa, foram opostos dois embargos de declaração. Os primeiros foram rejeitados (fl. 539), e os segundos sequer foram conhecidos porque considerados incabíveis (fl. 572).

Compulsando os autos, verifico ser intempestivo o recurso extraordinário. Isso porque ele foi protocolizado apenas em 26.06.2015, ao passo que a publicação do acórdão recorrido ocorreu em 22.04.2015 (fl. 549), quarta-feira. O *dies a quo* para a contagem do prazo é 23.04.2015, quinta-feira, e o termo final é 27.04.2015, segunda-feira, na medida em que os segundos embargos foram considerados incabíveis.

Ressalta-se que esta Corte já firmou entendimento de que a interposição de recurso incabível não interrompe ou suspende o prazo recursal. Confiram-se por todos, a propósito, os seguintes julgados:

"DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTEMPESTIVO. RECURSO INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA IMPOSTA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no entendimento de que a interposição de recurso incabível não é causa de

## Supremo Tribunal Federal

#### ARE 921395 / DF

interrupção do prazo recursal (AI 606.085, Rel. Min. Joaquim Barbosa). Precedentes. 2. O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido de que não se conhece recurso interposto sem o pagamento de multa previamente interposta. (ARE 718.901, Rel. Min. Celso Mello). 3. embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 825.801-ED, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 07.08.2015).

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. 2. Segundos embargos de declaração não conhecidos, ante a preclusão da matéria. Interposição de recurso incabível não suspende, nem interrompe, prazo recursal. Precedentes. intempestividade do RE. 3. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 819.733-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 06.10.2014).

"AGRAVO REGIMENTAL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ESCUTA ILÍCITA. AMBIENTAL. PROVA *ILEGITIMIDADE* **PARA** RECORRER. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. **APELO** EXTREMO INTEMPESTIVO. 1. A tempestividade constitui requisito recursal de admissibilidade indispensável, razão pela qual o recorrente deve obedecer aos prazos previstos na Lei 8.038/1990. 2. O recurso manifestamente incabível ou intempestivo não suspende ou interrompe o prazo para a interposição de outro recurso. Precedente: ARE 738.488-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJe de 24/3/2014. 3. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido assentou: "CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – PROVA GRAVAÇÃO AMBIENTAL. *AUSÊNCIA* ILÍCITA AUTORIZACÃO IUDICIAL. CONTAMINACÃO DA PROVA DERIVADA. **EFEITOS** DANULIDADE. INICIAL. INDEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO." 4. Agravo regimental DESPROVIDO." (ARE 789.860-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira *Turma, DJe 18.04.2014)* 

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 921395 / DF

Ante o exposto, conheço do presente agravo para negar-lhe provimento (art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, "a", do CPC).

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro EDSON FACHIN Relator

Documento assinado digitalmente